PROCESSO LICITATÓRIO Nº205/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°69/2026
COM BASE NO CREDENCIAMENTO N° 62/2026

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 66.332.202 GUILHERME COVESEVISKI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA, DESTINADOS À ANALISE, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS INDIVIDUAIS SOBRE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAL DA PNAB, CICLO 2, NOS TERMOS DA LEI 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINSITRATIVO 195/2026 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO 62/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.
2.2. A justificativa para a contratação consta no documento de Formalização de Demanda do Credenciamento e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] I - V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Contratada neste procedimento será a empresa 66.332.202 GUILHERME COVESEVISKI, inscrita no CNPJ sob nº º 66.332.202/0001-49, com sede na Rua Senador Nereu Ramos, nº 1013, Bairro Centro, CEP 89.825-000, em Xaxim/SC conforme as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	16	parecer	Parecer técnico individual de parecerista sobre projeto cultural inscrito nos editais da PNAB, Ciclo 2	Não se aplica	105,00	1.680,00
						Total R$ 1.680,00

4.2. VALOR

A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará o valor de R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, com as retenções previstas em lei.

5. HABILITAÇÃO

5.1 A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação do Fundo Municipal de Cultura. A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

6.2 Cada projeto será avaliado por três pareceristas distintos e independentes, que atuarão exclusivamente com base nos critérios do edital da PNAB. É vedado o uso de critérios pessoais ou estranhos ao instrumento convocatório, e o parecerista responde pela correção de erros materiais e inconsistências dentro das condições fixadas pela Administração. Cada parecer deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do projeto pelo parecerista, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na convocação,

6.3 Será indispensável uma reunião, presencial ou on-line, entre os pareceristas designados e os responsáveis pelo Departamento de Cultura, para alinhar critérios e esclarecer dúvidas antes das avaliações.

6.4 O credenciado deverá dispor de condições para usar a plataforma ou o meio envio dos pareceres.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026 - Fundo Municipal de Cultura.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 O valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.

A estimativa considerou histórico de demandas recorrentes de eventos promovidos pela Secretaria, não constituindo, contudo, compromisso de contratação mínima.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será feito por parecer efetivamente entregue e aceito, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

9.2. Para pagamento, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica de serviços, acompanhada da comprovação de regularidade exigida no edital.

9.3. Havendo erro nos documentos ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

9.4 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado: Srª Rosane Dall Acqua , competindo-lhe o acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e formais da execução contratual, bem como a adoção das providências necessárias à adequada gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora: Graziela Spassini designados pela autoridade competente, aos quais competirá o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, bem como o registro de todas as ocorrências relevantes em relatório ou instrumento próprio de controle, conforme determinado pela Portaria Municipal 241/2026.

11. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

11.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

11.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 138 da Lei n° 14.133/2021;

11.1.2 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

11.1.3 Fiscalizar a execução do ajuste.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias

para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança,
padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- Data e hora provável do incidente;
- Data e hora da ciência pela contratada;
- Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.2. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

15.1 A escolha da empresa **40.668.835 Carolina Romano de Andrade** (CNPJ nº 40.668.835/0001-39) fundamenta-se nos seguintes critérios:

- **Atendimento às Regras de Credenciamento:** A referida empresa acudiu regularmente ao **Edital de Credenciamento nº 62/2026**, apresentando toda a documentação exigida e comprovando o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos na norma de regência.
- **Capacitação Técnica e Adequação ao Objeto:** A credenciada reúne as condições técnicas necessárias para a prestação dos serviços especializados de parecerista, destinados à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos culturais inscritos nos editais da PNAB (Ciclo 2), conforme estipulado no Termo de Referência.
- **Preço Preestabelecido e Vantajosidade:** O valor unitário proposto (R$ 105,00 por parecer) e o valor global estimado de **R$ 1.680,00** para o quantitativo de 17 pareceres encontram-se em exata conformidade com a tabela de preços fixada pela Administração no edital de credenciamento, garantindo a economicidade e a padronização dos pagamentos.
- **Fundamentação Legal:** A contratação direta por inexigibilidade de licitação ampara-se no **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição inerente ao sistema de credenciamento, onde todos os interessados que preenchem os requisitos podem ser contratados conforme a demanda da Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O presente Edital de Credenciamento e seus anexos são partes integrantes e complementares entre si, considerando-se como transcritas todas as disposições constantes dos respectivos documentos, ainda que não repetidas expressamente.

16.2. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital para todos os fins.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

16.4. Todas as publicações relativas ao presente credenciamento, inclusive alterações, prorrogações, resultados e demais atos oficiais, serão realizadas na forma da lei.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.28 10:40:15 -03'00'

Jader Adriel Danielli
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

11.1CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 66.332.202 GUILHERME COVESEVISKI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALLIZADOS DE PARECERISTA, DESTINADOS À ANALISE, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS INDIVIDUAIS SOBRE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAL DA PNAB, CICLO 2, NOS TERMOS DA LEI 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINSITRATIVO 195/2026 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO 62/2026.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	16	parecer	Parecer técnico individual de parecerista sobre projeto cultural inscrito nos editais da PNAB, Ciclo 2	Não se aplica	105,00	1.680,00
						Total R$ 1.680,00

1.2 A estimativa de contratação será de R$ 1.680,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação é o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive micro empreendedores individuais (MEI), para a prestação de serviços técnicos especializados de parecerista, destinados à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Ciclo 2, nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2.2. A execução dos editais da PNAB exige que cada projeto cultural inscrito seja analisado conforme os critérios, requisitos e parâmetros do respectivo instrumento convocatório. A análise cabe a pareceristas, três para cada projeto, e cada um deles emite parecer próprio, fundamentado e independente, que subsidia a classificação e a seleção feitas pela Administração.

2.3. O Departamento de Cultura não conta, em seu quadro, com servidores em número suficiente para essa tarefa, nem com conhecimento específico em todas as linguagens e áreas culturais que os editais alcançam. Há ainda uma razão de fundo: quem avalia que dificulta o uso de servidores que convivem diariamente com a comunidade cultural do Município. O volume de projetos só será conhecido depois de abertas as inscrições, de modo que a solução precisa acompanhar a demanda e dispensar estrutura permanente.

2.4 A medida visa garantir segurança, transparência, isonomia e eficiência no processo de seleção, reduzindo o risco de avaliações inadequadas ou inconsistentes e dando à Administração base técnica para decidir e para responder, quando for o caso, a recursos e a prestações de contas.

2.5 A contratação mostra-se, assim, necessária para viabilizar as etapas de análise e seleção dos projetos da PNAB, Ciclo 2, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação do Fundo Municipal de Cultura. A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

3.2 Cada projeto será avaliado por três pareceristas distintos e independentes, que atuarão exclusivamente com base nos critérios do edital da PNAB. É vedado o uso de critérios pessoais ou estranhos ao instrumento convocatório, e o parecerista responde pela correção de erros materiais e inconsistências dentro das condições fixadas pela Administração. Cada parecer deverá ser entregue no prazo de 5 (CINCO) dias corridos, contados do recebimento do projeto pelo parecerista, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na convocação,
3.4 O credenciado deverá dispor de condições para usar a plataforma ou o meio envio dos pareceres.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

5. DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será feito por parecer efetivamente entregue e aceito, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.
5.2. Para pagamento, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica de serviços, acompanhada da comprovação de regularidade exigida no edital.
5.3. Havendo erro nos documentos ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.
5.4 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

Banco: 0406- Cora Sociedade de Crédito S.A.
Agência: 0001
Conta corrente: 71019977-5
Titular: 66.332.202 GUILHERME COVESEVISKI,
CNPJ / Chave PIX: 466.332.202/0001-49

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do serviço fornecido;
V -Executar os serviços técnicos de análise e emissão de pareceres de forma rigorosa, imparcial e em estrita conformidade com os critérios estabelecidos nos editais da PNAB (Ciclo 2), respondendo pela correção técnica, clareza e fundamentação de cada avaliação entregue;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
VIII- Apresentar-se para emissao do parecer conforme necessidade do departamento de cultura;
IX- Deve ainda a Contratada: Sendo o regime de Credenciamento sob demanda e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos; Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao credenciado; O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei. Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município; O credenciado se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
X- Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
XI- Cumprir as determinações da municipalidade; O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço; Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:
7.2 Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
7.3 Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
7.4 Fiscalizar-lhe a execução de forma permanente e rigorosa
7.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório.
7.6 Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato;
7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
7.8 Notificar o contratado por escrito sobre quaisquer irregularidade que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de outubro de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS:11375529994

Assinado de forma digital por SUYANNE ESTER DOS SANTOS:11375529994
Dados: 2026.10.28 10:40:01 -03'00'

Suanny Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência